

oikos
cooperação e desenvolvimento



PROTEÇÃO

**| POLÍTICA DE PROTEÇÃO
CONTRA O ASSÉDIO,
EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL
(INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)**

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

1. ÂMBITO DA POLÍTICA

A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento fundamenta as suas políticas e práticas na Declaração dos Direitos Humanos, princípios humanitários de transparência, neutralidade e imparcialidade e outra legislação internacional relevante na matéria de direitos humanos, promovendo a igualdade, a tolerância e justiça social.

A atividade da Oikos partilha esforços e responsabilidades, bem como facilita soluções para garantir que todas as pessoas usufruam do direito a uma vida digna, no contexto de um desenvolvimento sustentável. A Oikos reconhece a importância de uma cultura organizacional responsável que permita criar um ambiente seguro para os seus colaboradores, parceiros e comunidades onde opera.

Este reconhecimento procura promover a importância desta política entre as pessoas com quem trabalhamos ou que colaboram nas atividades da organização, bem como compreender que estes fenómenos são comuns e apresentam maior risco de exploração e abuso sexual em comunidades onde existe maior desigualdade e em grupos com maior vulnerabilidade, como sejam as crianças, mulheres e adultos vulneráveis. A Oikos acredita que todas as pessoas têm direito de viver livres de assédio, exploração e abuso sexual, e que nenhuma criança deverá ser vítima de qualquer tipo e forma de abuso.

OA Oikos compreende que poderão existir poderes desiguais entre colaboradores, parceiros e terceiros, relacionados com a hierarquia e funções na organização, ou com

o ambiente social externo que a rodeia no seio de um país, contexto social ou comunitário. Porém, a Oikos espera que o poder consequente da posição de um indivíduo ou grupo de indivíduos não seja compreendido ou utilizado como uma vantagem ou uma justificação para colocar em risco a dignidade de terceiros.

A Oikos tem uma política de zero tolerância perante casos de assédio, exploração e abuso, bem como abuso infantil, perpetuada ou incentivada por colaboradores, parceiros ou terceiros relacionados com a organização. Todas as alegações e queixas serão devidamente investigadas, desencadeando as medidas disciplinares necessárias e, sempre que legalmente pertinente, transmitidas às autoridades e entidades judicialmente competentes na jurisdição aplicável. Para tal, procurará sempre preservar a integridade e segurança dos denunciantes, sempre que exista suspeita fundamentada de que possa ser colocada em causa.

As ações da Oikos seguem uma abordagem centrada na vítima, sendo a resposta da organização baseada nas suas necessidades, garantindo a sua dignidade, respeito e privacidade.

A presente política conta igualmente com medidas para prevenir este tipo de comportamentos, procurando sempre instaurar um ambiente seguro e assegurar o bem-estar de todos os envolvidos nas atividades da organização.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

2.

APLICABILIDADE

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, parceiros e terceiros relacionados às atividades da organização.

- Entende-se por colaboradores da organização todos os membros que constituem a Sede, compreendendo todos os membros da Direção e diferentes Departamentos, e as diferentes Delegações de cada país onde opera.
- Entende-se por parceiros da organização todas as entidades que contratualmente partilham atividades e funções nos vários projetos e países em que a Oikos opera.
- Entende-se por terceiros relacionados às atividades da organização os voluntários, estagiários, doadores, financiadores, consultores e outras entidades nacionais ou internacionais, que não incluídas nos pontos acima.

Esta política aplica-se durante e após o horário laboral contratualizado. Qualquer atividade de colaboradores, parceiros e terceiros relacionados às atividades da organização que fora do horário laboral contratualizado não sigam a presente política será considerado uma violação da mesma.

3. DEFINIÇÕES

Criança

Por criança entende-se um indivíduo com idade inferior a 18 anos, independentemente das leis e definições locais de maioridade.

Adultos vulneráveis

Todos aqueles que com idade igual ou superior a 18 anos:

- São incapazes de se cuidarem ou protegerem sozinhos de danos ou exploração;
- Encontram-se possivelmente em risco devido ao seu género, saúde mental ou física, deficiência, etnia, confissão ou prática religiosa, orientação sexual, estado económico e social ou resultando de conflitos ou desastres;
- Encontram-se numa situação de subordinação e a experienciar um poder diferencial que os coloca em risco.

Assédio Sexual

Por assédio sexual compreende-se qualquer avanço sexual não desejado, solicitação de favores sexuais, conduta ou gestos físicos ou verbais de teor sexual, ou qualquer comportamento de natureza sexual que possa ser compreendido ou entendido como uma ofensa ou humilhação a outrem, quando estas condutas colocam em causa o trabalho ou geram uma relação com colaboradores de intimidação, hostilidade e ofensa no ambiente laboral. Embora geralmente se apresente enquanto padrão comportamental, poderá ser igualmente um incidente independente.

Exploração Sexual

Por exploração sexual compreende-se qualquer tentativa ou real abuso de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para propósitos sexuais, incluindo ganhos monetários, sociais ou políticos de uma exploração sexual de outrem.

Abuso Sexual

Por abuso sexual compreende-se a intrusão física de natureza sexual, concretizada ou na

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

forma tentada, seja por recurso à força ou sob condições coercivas e desiguais.

Abuso e Exploração Infantil

Poderá incluir um ou mais aspetos listados abaixo:

▪ Abuso Físico

O abuso físico ocorre quando uma pessoa propositadamente causa sofrimento ou ameaça causar sofrimento a uma criança. Exemplos deste abuso são consideradas agressões, espancamentos, abanões, queimar, empurrar, manietar ou outras formas de violência física. O abuso físico pode ser um evento individual ou um padrão repetido, não tendo necessariamente que deixar marca ou ferimentos visíveis.

▪ Abuso Emocional

O abuso emocional são atos verbais ou simbólicos inapropriados com uma criança ou um padrão de longo prazo que não providencia estabilidade emocional à criança. Estes atos têm uma alta probabilidade de prejudicar a autoestima e as capacidades sociais da criança.

▪ Negligencia

Negligência é falhar em providenciar à criança as condições que são culturalmente aceitáveis e consideradas essenciais para o seu bem-estar e desenvolvimento físico e emocional.

▪ Abuso Sexual Infantil

Abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que esta não compreende, não deu consentimento ou não é suficientemente desenvolvida e preparada para dar o seu consentimento, ou que viola as leis. O abuso sexual infantil é qualquer forma de atividade sexual com uma criança, podendo ocorrer entre uma criança

e um adulto ou outra criança que por idade ou desenvolvimento se encontra numa situação de responsabilidade, confiança ou poder, de forma a gratificar ou satisfazer as necessidades da outra pessoa. Abusos que podem ou não incluir atividades com ou sem contacto, coerção, indução de uma criança em qualquer atividade sexual, bem como o uso de crianças para prostituição ou outras práticas sexuais, como exposição sexual online, uso de pornografia infantil ou recorrer a imagens de teor e exploração sexual.

▪ Aliciamento

O aliciamento compreende o comportamento que facilita ao infrator procurar uma criança para atividade sexual. Por norma, envolve a construção da confiança com a criança ou com os seus familiares, progenitores ou tutores legais com o objetivo de abusá-la sexualmente. Podem ser casos de aliciamento sentimentos românticos ou expor a criança a conceitos sexuais, como a pornografia. Pode envolver promessas futuras de namoro, casamento, ofertas monetárias ou de representação de valor e estatuto social, para a criança, seus familiares, progenitores ou tutores legais.

▪ Aliciamento Online

O aliciamento online compreende o envio de mensagens eletrónicas com conteúdo impróprio ao recetor, o qual o remetente crê ter uma idade inferior a 18 anos, com o intuito de levar o recetor a envolver-se ou enviar conteúdo sexual com outrem, podendo ser o próprio remetente ou terceiros.

Denunciante

Indivíduo que poderá ser um colaborador da organização ou um terceiro, interno ou externo à Oikos, que faz uma denúncia fundamentada no âmbito da presente

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

política, denunciando abusos e exploração sexual, bem como abusos infantis. Realiza a denúncia por ter tomado conhecimento da ocorrência, ou constituindo-se como assistente da vítima, substituindo-a ou coadjuvando-a na apresentação da queixa.

Relator

Indivíduo responsável pela produção de um relatório com os factos e evidências da denúncia e queixa apresentada, incluindo ouvir a(s) vítima(s) e o(s) acusado(s). O relator pode ser o próprio superior hierárquico ou alguém previamente mandatado pela Oikos ou mandatado pelo próprio superior hierárquico.

Superior Hierárquico

Indivíduo que ocupa um cargo na organização com funções de responsabilidade hierárquica acima da pessoa em causa, implicando o estabelecimento de uma relação de dependência de funções e resposta da pessoa em causa perante o indivíduo que ocupa o mencionado cargo.

4. PRINCÍPIOS

De forma a proteger os grupos mais vulneráveis, nomeadamente adultos vulneráveis e crianças, e garantir a integridade da organização, a Oikos segue os seguintes princípios:

- O abuso e exploração sexual, bem como os abusos infantis, levados a cabo por colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização constituem uma conduta imprópria grave, sendo base para cessação da relação contratual.
- Não são toleradas quaisquer atitudes ou comportamentos por qualquer colaborador ou terceiro relacionado com as atividades da organização que submeta outro a ações impróprias ou relações sexuais não solicitadas ou não desejadas de qualquer tipo, podendo implicar algum tipo de discriminação nas suas funções laborais;
- Atividade sexual com crianças é proibida, independentemente da idade de maioridade ou de consentimento local. O entendimento errado da idade da criança não servirá de justificação à conduta.
- A troca de dinheiro, emprego, assistência, bens ou serviços por qualquer tipo de atividade sexual, por parte dos colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização são estritamente proibidas.
- Sem prejuízo do reconhecimento do direito à identidade própria e ao livre exercício das escolhas afetivas e de orientação e prática sexual, exercidas em plena liberdade e consentimento, as relações sexuais entre colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização e membros de projetos são fortemente desencorajadas sempre que estejam baseadas numa dinâmica de poder desigual, colocando em causa a integridade e credibilidade da missão da organização.
- Se colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização suspeitarem ou se preocuparem com possíveis abusos e exploração sexual, bem como abusos infantis, por outro colaborador, estes deverão reportar imediatamente de acordo com os mecanismos e processos definidos.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

- A não retaliação serve de base ao tratamento de denúncias no âmbito da presente política, não retaliando a organização contra um colaborador por apresentar uma denúncia ou participar numa investigação de uma denúncia;
- Todos os colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização estão obrigados a criar ou manter um ambiente que previna os abusos e exploração sexual, bem como abusos infantis, e promoverão a implementação desta política.



POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

5. COMPROMISSOS

ra garantir o cumprimento dos princípios enunciados, a Oikos compromete-se a:

- Desenvolver estratégias de prevenção e resposta ao abuso e exploração sexual, bem como abuso infantil, incluindo incorporar nos termos de referência como objetivos das funções a desempenhar (incluindo formação, queixas, mecanismos de resposta e relatórios de progresso).
- Realizar avaliações de risco para identificar áreas de risco e documentar o processo de remover e mitigar estes riscos.
- Incluir a política de abuso e exploração sexual, bem como abuso infantil, no código de conduta, materiais e formações a colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização.
- Garantir que em parcerias, convénios e acordos, é incorporada esta política, inclui a definição expressa de que não promover medidas preventivas ao abuso e exploração sexual, bem como abuso infantil, não investigar ou reportar possíveis ocorrências, ou não levar a cabo medidas corretivas face à ocorrência de abuso e exploração sexual, bem como abuso infantil, constitui motivo para terminação de contrato.
- Informar regularmente os colaboradores, terceiros relacionados com as atividades da organização ou comunidades sobre as medidas de prevenção e resposta ao abuso e exploração sexual, bem como abusos infantis. Esta informação deverá ser desenvolvida e disseminada em cooperação com agências relevantes e incluir detalhes dos mecanismos e processos, do estado das investigações e seguimento nas medidas definidas.
- Promover o apoio a comunidades e autoridades locais na prevenção e resposta a abusos e exploração sexual, bem como abusos infantis, por colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização.
- Garantir que mecanismos de apresentação de queixa são acessíveis e compreendidos pelos colaboradores.
- Em conformidade com as leis aplicáveis, prevenir os autores de abuso e exploração sexual, bem como abuso infantil, de serem contratados ou destacados. Responsáveis por Recursos Humanos e contratações devem assegurar processos de recrutamento sólidos para todo o pessoal, particularmente quem terá contacto com crianças (recorrendo a registos criminais, perguntas no plano de entrevistas baseadas no comportamento).
- Garantir a criação e longevidade de um ambiente seguro para se tratar o mencionado na presente política, desde a apresentação de uma suspeita e denúncia até ao final do processo da investigação com a partilha do resultado final.
- Prestar apoio e assistência aos queixosos de abuso e exploração sexual, bem como abuso infantil, podendo incluir tratamento médico, assistência

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

jurídica e apoio psicossocial, conforme apropriado, considerando sempre a confidencialidade, sensibilidades culturais e segurança das vítimas.

- Investigar as alegações de abuso e exploração, bem como abuso infantil, de forma profissional, utilizando práticas de entrevista apropriadas (nomeadamente com crianças). Envolver investigadores e perícias profissionais, conforme apropriado.
- Tomar medidas rápidas e apropriadas, contra colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização que cometam abuso e exploração sexual, bem como abusos infantis, podendo incluir medidas disciplinares, nomeadamente ação penal, no país de origem e/ou de acolhimento.
- Tomar medidas adequadas para proteger as pessoas de eventuais retaliações que derivem da apresentação de denúncia do abuso e exploração sexual, bem como do abuso infantil, envolvendo os colaboradores ou terceiros relacionados com as atividades da organização.
- Assegurar uma contínua atualização e aprendizagem que viabilizem regulares melhoras na prevenção e resposta tanto do abuso e exploração sexual, como do abuso infantil.
- Assegurar sistemas de supervisão e informação sobre abuso e exploração sexual, bem como do abuso infantil, com o intuito de monitorizar a eficácia dos processos e melhorar a prevenção e resposta.

6.

RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização

compartilham a obrigação de prevenir e responder a abusos e exploração sexual, bem como abusos infantis. É sua responsabilidade seguir os princípios e compromissos enunciados na presente política. Todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização que trabalham ao lado das comunidades deverão igualmente contribuir para a monitorização da política recorrendo às opiniões dos participantes.

Gestores, supervisores e responsáveis de recursos humanos

devem garantir que todos os colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização compreendem e seguem esta política, sendo responsáveis pelo recrutamento e formação. No caso dos gestores e supervisores de recursos humanos são igualmente responsáveis pela gestão de desempenho no âmbito da prevenção de abusos e exploração sexual, bem como abusos infantis. Caberá, aos superiores hierárquicos verificarem e garantirem que é dado andamento ao processo de investigação, ao relatório e consequências disciplinares.

Coordenadores de país ou representantes

devem garantir que os adultos vulneráveis e crianças são protegidos de abusos e exploração sexual nos projetos no país de operação. Os

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

coordenadores de país devem garantir que a política é culturalmente apropriada entre a comunidade, desenvolvendo mecanismos para implementar e monitorizar a sua efetividade. Incluindo a sensibilização dos beneficiários dos projetos e dos colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização sobre a proteção a abusos e exploração sexual, bem como abusos infantis. Os coordenadores de país devem ainda garantir que a apresentação de queixas e a sua posterior investigação são realizadas, seguindo as medidas disciplinares necessárias. Os coordenadores de país são responsáveis por garantir toda a assistência necessária à vítima. Quaisquer colaboradores e terceiros relacionados com as atividades da organização que considerem ser vítima de abusos, exploração sexual ou abusos infantis, face ao exposto acima ou de acordo com a legislação portuguesa ou do país de operações, **deverão reportar de imediatamente ao seu superior hierárquico imediato**, ou no caso de conflito de interesses, reportar ao responsável do nível hierárquico subsequente.



POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

7. APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

Os denunciantes deverão apresentar uma queixa ou denúncia tão facilmente quanto possível, sendo o reporte do sucedido efetuado **verbalmente ou por escrito**, num **período máximo ou igual de 14 dias úteis face à ocorrência**. Para tal, os relatores deverão recorrer a correspondência escrita, correio eletrónico, chamadas telefónicas, exposição verbal, através de terceiros, entre outros, facilitando todo o tipo de comunicação com a organização, mas apresentando **informação concreta**, de preferência **verificável**, sobre a prática denunciada.

A resposta à denúncia apresentada não deverá ultrapassar os **3 meses desde a data do sucedido e objeto da denúncia**. Em casos excecionais, a Oikos permitir-se-á responder a uma queixa após o período mencionado se reconhecer a necessidade de uma maior extensão temporal, devido à especial complexidade ou dificuldade de verificação dos factos. Não sendo respondida no período temporal mencionado, o relator será **informado sobre o progresso feito e a data estimada** para receber a resposta final.

7.1 Apresentação de Queixas e Denúncias a Nível Institucional

Qualquer colaborador com uma queixa ou denúncia relativa a algum aspeto da sua relação laboral deverá discutir com o seu superior hierárquico direto, seguindo as indicações para a apresentação de queixas apresentadas neste ponto. Na apresentação das queixas e denúncias, relatores(s) queixoso(s) e/ou denunciante(s) poderão ultrapassar os níveis hierárquicos que lhe são imediatamente superiores, sempre que estes estejam implicados ou ofereçam algum tipo de proteção e/ou ocultação à prática em causa, ou sempre que exista uma suspeita razoável de conflito de interesses:

- i. Deverá ocorrer se o denunciante considerar que o seu superior hierárquico não é a pessoa indicada para solucionar o problema que originou a queixa (podendo tanto ser o autor do assédio ou discriminação, como proteger o autor do assédio ou discriminação);
- ii. Deverá ocorrer se o denunciante considerar que a prática denunciada tem como autor o Coordenador de País ou Representante do País, comunicando diretamente com o Diretor de Operações na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal;
- iii. Deverá ocorrer se o relator considerar que a prática denunciada tem como autor o diretor do departamento que supervisiona as funções do relator, comunicando diretamente com o Diretor Executivo na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal;
- iv. Deverá ocorrer se o relator considerar que a prática denunciada tem como autor o

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

Diretor Executivo, comunicando diretamente com o Conselho Diretivo na Sede da Oikos – Cooperação e Desenvolvimento em Portugal;

- v. No caso de o Conselho Diretivo da Sede da Oikos não oferecer suficientes garantias de independência face ao Diretor Executivo, a comunicação deve ser efetuada diretamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o Presidente da Comissão Fiscalizadora da Organização

7.2 Apresentação de queixas denúncias a nível Comunitário

Reconhecendo a especificidade de cada caso, contexto, projeto e país, a Oikos – Cooperação e Desenvolvimento promove a apresentação de queixas por parte dos beneficiários e colaboradores de equipas e delegações locais. Qualquer beneficiário com uma queixa relativa a algum aspeto de abusos, exploração sexual ou abusos infantis no decorrer de um projeto deverá recorrer aos mecanismos apresentados pelo projeto ou disponibilizados pela organização para realizar a mesma:

- Contacto e partilha direta com a Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa, estando devidamente identificados;
- Contacto por correio eletrónico com a Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa;
- Contacto por outros meios de comunicação disponibilizados pela Equipa e Delegação Oikos do projeto em causa

8. NECESSIDADES E ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS

A *Oikos – Cooperação e Desenvolvimento* considera que os adultos vulneráveis e as crianças têm necessidades particulares e a atenção dada a estes deverá responder eficazmente às suas necessidades. Cada vítima é diferente, obrigando a uma análise caso a caso e respondendo a tempos e momentos diferentes. A presente política reconhece que nem todos os adultos vulneráveis e crianças irão apresentar inicialmente uma queixa ou denúncia, não se sentindo preparados para tal, mas poderão procurar assistência psicológica, médica ou orientação jurídica, mesmo quando não pretendam a formalização de uma queixa ou denúncia.

O processo de atenção e resposta às necessidades da vítima é complexo, requerendo o respeito pela sua vontade e capacidade de decisão, garantindo que estes se encontram informados dos seus direitos e deveres, bem como a condição de sujeitos livres de tomar as suas decisões. É, no entanto, fundamental que as vítimas e as pessoas do seu entorno, tenham conhecimento dos meios à sua disposição para denunciar os casos, principalmente quando se trate de menores de idade sujeitos a uma tutela legal por um adulto.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

8.1 Primeiro contacto com a vítima

O primeiro contacto é o ponto de partida em que as vítimas procuram apoio ou respostas, onde se providencia certeza e confiança aos próprios sobre o processo posterior que poderá assegurar acesso à justiça e, em muitos casos, a única oportunidade de recolher provas e dados necessários para o caso de a vítima pretender apresentar uma queixa ou denúncia judicial no futuro.

Tem como objetivo proteger a integridade da vítima, salvaguardar e providenciar, se necessário, apoio de emergência perante a saúde e integridade física e emocional, bem como obter a informação necessária para compreender o que aconteceu e o risco para responder e proteger da melhor forma, de acordo com os diferentes momentos e tempos de cada vítima.

Antes de qualquer outra intervenção, as vítimas devem ser direcionadas às **instâncias competentes** para os efeitos, levando as mesmas ao centro de saúde mais próximo e unidade de apoio psicológico, se possível. Em casos de abusos sexuais, as vítimas devem ser informadas dos apoios médicos de urgência, nomeadamente anticoncecionais e profilaxia de infeções sexuais, de acordo com a sua vontade.

Se o **abuso sexual for recente**, a informação deverá ser cautelosa e sensível promovendo a não mudança de roupa, banho e a importância de receber apoio médico e psicológico. Deve-se informar os passos a seguir em caso de apresentação de denúncia ou queixa. No caso de as vítimas não terem seguido as indicações mencionadas, dever-se-á recorrer às autoridades indicadas.

8.2 Entrevista Inicial com a Vítima

Após garantir a resposta às necessidades imediatas de saúde física e mental, deve-se realizar a entrevista inicial num ambiente de confiança e privacidade, onde se:

- **Identifica o problema**, sendo esta identificação fundamental para uma resposta e atenção adequada à vítima. A identificação permite conhecer sobre o tipo de violência de que foi vítima, a modalidade, o âmbito, as consequências e possíveis riscos. Para se identificar o problema deve-se recorrer a pessoal especializado, sempre que possível, de acordo com o estado emocional e as circunstâncias da vítima. A identificação do problema deve ainda compreender a análise dos recursos disponíveis pela vítima, como uma rede de apoio, local seguro para permanecer ou um estado emocional estável que permita tomar decisões livres e informadas;
- **Avalia e deteta o risco**, contribuindo para a proteção preventiva, para compreender o nível de risco e para reconhecer fatores de risco.
- **Elabora um registo do sucedido** recorrendo a um formulário comum a todos os registos, em anexo, que permite a identificação de fatores de vulnerabilidade: necessidades imediatas das vítimas, situações de discriminação, tipos de violência sofrida, características dos agressores, redes de apoios existentes, entre outras. Este formulário será utilizado para dar seguimento institucional ao evento.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

Caso a entrevista não possa ser desenvolvida com o apoio de pessoal especializado, deve seguir uma comunicação adequada às circunstâncias, seguindo os pontos enumerados abaixo:

- Dar credibilidade à narrativa, estando sujeito a investigação, e estabelecer contacto visual com a vítima para proporcionar tranquilidade e confiança;
- Disponibilizar o tempo necessário, sem apressar a vítima na sua história ou interromper, respeitando o silêncio, e estando atento às emoções;
- Escutar de forma ativa, empática e respeitosa, livre de preconceitos e estereótipos, considerando as condições particulares dos adultos vulneráveis e crianças de acordo com a sua idade, deficiência, estatuto social, orientação sexual, credo religioso, ou qualquer outra situação de vulnerabilidade ou normas culturais e sociais;
- Não esperar que a comunicação seja sempre fluida e não duvidar do relato dos factos por esse mesmo motivo; é importante recordar que os abusos e exploração sexual atacam essencialmente a identidade da pessoa, colocando em causa a sua autodeterminação, afetando a sua organização psíquica e alterando a sua capacidade comunicativa;
- Permitir a expressão de sentimentos e emoções (por exemplo, dor, choro, ansiedade, vergonha, raiva e medo), bem como expressar palavras de encorajamento à vítima, reconhecendo a sua coragem em apresentar uma queixa ou denúncia, e proteger a mesma. É importante transmitir que a vítima não deve sentir vergonha ou culpa pelo evento ocorrido;
- Ser claro quanto aos próximos passos, opções e caminhos disponíveis, bem como os direitos da vítima. Facilitar o empoderamento dos adultos vulneráveis e crianças vítimas dos abusos e exploração sexual, respeitando as suas decisões e o seu tempo;
- Ter em mente que muitos adultos vulneráveis (nomeadamente vítimas mulheres) e crianças negam, minimizam ou não compreendem ser vítimas de abusos e exploração sexual;
- Comunicar à vítima, se necessário, o perigo em que se encontra, recordando-lhe que não está sozinha, apoiá-la na autoavaliação e objetivação da situação em que se encontra;
- Ter especial atenção com a linguagem corporal utilizada e evitar fazer quaisquer queixas ou sinais de desaprovação ou dúvida relativamente à declaração da vítima;
- Não fazer perguntas que: mostrem descrença ou preconceitos sobre as ações da vítima, possam ser interpretadas como uma procura de justificação do ato violento e recorram a perguntas como "Porque disse isso? Porque não o fez?". Não culpar, minimizar ou justificar a violência experimentada pela vítima;
- Não ficar irritado ou aborrecido quando a vítima não age ou não quer agir de uma certa forma e não julgando a sua atitude, gerindo adequadamente as expectativas da vítima;
- Não faça perguntas que a vítima possa não ser capaz de responder (detalhes circunstanciados dos episódios, como a roupa, a hora exata, a sua interação verbal com o perpetrador, as suas reações detalhadas, entre outros).

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

9. INVESTIGAÇÃO E DECISÃO FINAL

Oikos - Cooperação e Desenvolvimento investigará todas as alegações de assédio da forma mais rápida e confidencial possível. Todos os envolvidos deverão agir de forma responsável e verdadeira nas suas alegações e no fornecimento de informações para a investigação. A receção de apresentações de queixa é notificado ao relator, sendo assim ativada uma Investigação ou Comissão de Investigação.

A **abertura da investigação** compreende um processo de entrevista com a pessoa queixosa, entrevista com a pessoa objeto da apresentação da queixa, reconciliação de provas (no caso de existirem) e entrevistas com possíveis testemunhas da(s) ocorrência(s) sucedida(s). O responsável pela investigação da queixa deverá investigar a mesma com a profundidade que julgar apropriada e seguindo os procedimentos mencionados.

9.1 Queixosos e denunciantes

Oikos - Cooperação e Desenvolvimento procura promover um ambiente favorável, mas seguro e confidencial, para que a comunicação de eventual abuso possa ser realizada diretamente pelo queixoso ou por um denunciante, interno ou externo à organização.

Queixoso. A denúncia pode ser efetuada pela própria vítima, na qualidade de queixoso diretamente afetado pelo abuso ou violência perpetrado por um ou mais indivíduos no âmbito da atividade da Organização (colaborador, indivíduo vinculado a um parceiro, prestador de

serviços, doador, autoridade pública envolvida num projeto da Oikos.

Denunciante. A denúncia pode ser realizada por um denunciante, interno ou externo à Oikos, que se constitua como assistente da vítima ou por ter tomado conhecimento da ocorrência em virtude das suas funções e ação.

9.2 Processo de investigação em Sede

No caso de denúncias ao nível da Sede da Oikos, as investigações devem ser conduzidas pelo responsável hierárquico ou Diretor Executivo. Caso existam fundadas suspeitas de incapacidade de resposta por parte dos responsáveis hierárquicos, deverá ser nomeado um outro responsável pela investigação, imparcial à situação em causa.

9.3 Processo de investigação nas delegações e representações

No caso de denúncias ao nível de uma Representação ou Delegação da Oikos, as investigações devem ser conduzidas pelo Representante ou Coordenador Geral ou pelo Coordenador Administrativo, mas sempre com conhecimento do Diretor de Operações e do Diretor Executivo. Caso existam fundadas suspeitas de incapacidade de resposta por parte destes responsáveis no país, o Diretor de Operações nomeará um outro responsável para a investigação. Quando a alegação é encaminhada diretamente para a Sede, uma pessoa de reconhecida capacidade será nomeada pelo Diretor Executivo.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

9.4 Resultados da investigação

Após terminada a investigação, as medidas apropriadas serão tomadas de forma a solucionar-se o problema detetado. Em circunstâncias normais, não constatando informações contraditórias ou estando ausente por motivo de trabalho ou férias, o responsável que recebe a queixa deverá transmitir uma **decisão final da investigação** ao queixoso ou denunciante, por via escrita, num prazo de 15 dias úteis. No caso de a queixa ser recebida pelo Diretor Executivo e/ou membros dos Órgãos Sociais, a transmissão da decisão final da investigação deverá ser comunicada ao denunciante, por via escrita, num prazo de 30 dias úteis.

A **resolução ou decisão final da investigação** deverá ser documentada e comunicada às partes integrantes da ocorrência com as medidas a serem tomadas, determinando se ocorreu alguma violação face ao citado no Código de Conduta ou se a conduta que não constitui uma violação do Código de Conduta. Em casos que constituam **violações graves** e de acordo com a legislação, bem como no caso do responsável, Comissão de Investigação ou a organização não terem as capacidades consideradas necessárias para a resolução ou decisão final da investigação da queixa, dever-se-á contactar e comunicar com as autoridades judiciais competentes.

SegDe acordo com a **conclusão da investigação**, o/a acusado/a de prática de abuso ou exploração sexual terá **direito a ser ouvido e à defesa** do seu bom nome, a fim de evitar práticas de acusação infundada, chantagem ou má-fé. Qualquer colaborador que, após investigação, seja

provado ter praticado uma conduta de assédio em violação do disposto na presente política, deverá ser submetido a um processo disciplinar que poderá, inclusivamente, determinar um despedimento por justa causa e mesmo referência às autoridades. O denunciante será informado da conclusão e resultado da investigação o mais rapidamente possível.

Recurso da decisão final

No caso de o relator considerar a decisão escrita insuficiente ou injusta, o mesmo deverá ser referenciado ao Diretor Executivo, ou se essa pessoa se encontrar envolvida, para o Conselho Diretivo ou, alternativamente, para a Comissão Fiscalizadora. O queixoso ou denunciante poderá recorrer formalmente, de forma escrita, para o superior hierárquico seguinte. O apelo à decisão final da investigação deverá ocorrer num período **máximo de 5 dias úteis após a receção da decisão**.

O apelo deverá descrever exaustivamente, o problema e anteriores tentativas de resolução que tenham sido efetuadas pelo colaborador. Um novo responsável pela queixa poderá conduzir uma nova investigação, com a profundidade que considere apropriada para a resolução da queixa. Em circunstâncias normais, não constatando informações contraditórias ou estando ausente por motivo de trabalho ou férias, o responsável que recebe a queixa deverá transmitir uma decisão final da investigação ao relator, por via escrita, num prazo de 30 dias úteis.

Após o recurso interno, o processo interno encerra. Todavia, será possível este recurso ser estendido às entidades judiciais nacionais - no país em que se realizou o alegado abuso ou, no caso de trabalhador com vínculo contratual com a Oikos, às entidades competentes do foro judicial constante no referido contrato de trabalho.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

10. ULTERIORES INVESTIGAÇÕES

O desfecho de uma queixa ou denúncia, não impede a Oikos – Cooperação e Desenvolvimento de investigação subsequente, sempre que existam fundadas suspeitas de que os abusos perpetrados tenham tido antecedentes e possam existir outras vítimas silenciosas que exijam uma intervenção de reparação e assistência. Acresce ainda a necessidade de identificar possíveis vulnerabilidades sistémicas, de ambiente cultural e socioeconómico ou redes de perpetração de abusos, com participação de colaboradores ou outras partes interessadas, que aconselhem um reforço da vigilância e atenção interna na prevenção, denúncia e reparação de abusos.

investigação.

A apresentação de queixas será mantida confidencial até ao limite do possível, independentemente da via utilizada para a apresentação da queixa, não sendo o colaborador e denunciante objeto de qualquer tipo de retaliação pela apresentação da queixa.

11. CONFIDENCIALIDADE

A presente política da organização garante a total confidencialidade da situação. Em alguns casos as queixas devem ser mantidas confidenciais, a fim de salvaguardar a dignidade da vítima, a segurança do queixoso ou denunciante ou de modo a manter a integridade de uma investigação mais abrangente em curso. Terceiros só serão incluídos na resolução de queixas confidenciais, caso a caso e com o acordo da vítima e do denunciante.

São desencorajadas as denúncias anónimas de forma a evitar minar um processo de investigação em curso ou apresentação de denúncias por má-fé. No caso do comportamento ou situação denunciada pelo denunciante não ser exequível sem a sua própria identificação, um diretor ou técnico sénior discutirá as implicações com o denunciante e será tomada uma decisão no sentido de prosseguir ou não com a

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

12. RESPEITO MÚTUO E PROTEÇÃO AOS INTERVENIENTES

Todos os que apresentam uma queixa ou denúncia à Oikos – Cooperação e Desenvolvimento serão tratados com cortesia e respeito. Nenhum interveniente ou denunciante em boa-fé da violação, como diretores, responsáveis ou colaboradores, deverá ser objeto de perseguição, retaliação ou penalização laboral por apresentar ou participar numa investigação de queixa e denúncia. Um interveniente que procure promover atos de perseguição, retaliação ou penalização laboral face à denúncia feita em boa-fé, será punido disciplinarmente, incluindo a possibilidade de despedimento por justa causa.

A organização espera que os queixosos ou denunciantes comuniquem e apresentem a sua queixa ou denúncia de forma correta e apropriada. A Oikos reserva-se o direito de modificar ou rejeitar o processo de queixa ou denúncia, em virtude do comportamento abusivo, perseguição incomensurável e assédio do sujeito objeto da queixa.

De forma a garantir a proteção dos inocentes e garantir o direito ao bom nome dos seus colaboradores ou de terceiros relacionados com a Organização, a Oikos tomará as medidas judiciais ou disciplinares necessárias – nomeadamente o despedimento com justa causa – sempre que se provar a má-fé do denunciante, pela:

- Denúncia caluniosa;

- Intenção de chantagem ou retaliação;
- Manifesta malícia ou provas forjadas; ou
- Comportamento de reincidência na apresentação de falsas denúncias.

Oikos - Cooperação e Desenvolvimento promove e encoraja os seus colaboradores a seguir um comportamento ético, baseado no respeito, responsabilidade, transparência, confidencialidade e não discriminação.



ANEXO

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

ANEXO – FORMULÁRIO

A. Dados Gerais

	Nº de Registo.												
Local:	Distrito/Município/Província:		Data:										

B. Datos da pessoa atendida

Nome:				Idade:		
Data de Nascimento:		Lugar de Nascimento:		Número Identificação:		
Endereço:				Tlf:		
Outras Pessoas que acompanham a apresentar queixa ou denúncia	Nº	Nombre		Sexo	Idade	Organização
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
	6					

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

C. Situação que menciona

Breve Descrição dos eventos:	
Nome do Agressor (quando conhecido):	
Organização a que pertence:	

	Sim	Não	Se sim, em que instituição?	Se não, porque não fez uma denúncia ou queixa antes?
Realizou previamente alguma denúncia ou queixa?				

D. Escritórios e Instituições envolvidos

Clínica de Saúde	
Unidade Institucional especializada ao tema	
Organização de Proteção de Direitos Humanos	

E. Solicitação de assistência ou apoio

Breve Explicação da assistência às vítimas	
--	--

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

F. Estado psicossocial

Estado de Saúde Físico e/ou Psicológico antes do evento de abusos	Estado de Saúde Físico e/ou Psicológico durante e após do evento de abusos	Enumerar se existem complicações de saúde

El medio ambiente se ha visto afectado.		Existe intimidação por parte da pessoa agressora.		Existe pressão social ou receio para não apresentar uma queixa ou denúncia.		Existe receio de uma possível represália se apresentar uma queixa ou denúncia.	
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Descrição:		Descrição:		Descrição:		Descrição:	

G. Fatores de vulnerabilidade

Que riscos ou ameaças são visíveis devido aos abusos?

Existe risco para integridade física da vítima?	Sim	Não	Se a resposta é negativa, é potencialmente vulnerável de sofrer mais abusos por parte do agressor?	Sim	Não	Mais detalhes sobre a resposta:

POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (INCLUINDO ABUSOS INFANTIS)

H. Rede de Apoio

Nome	Vínculo	Contacto	Endereço

I. Capacidades de reação

Que medidas tomou a vítima para ultrapassar o impacto dos abusos (como sobreviveu)?	Capacidades da vítima para previr os atos de abusos	Possíveis estratégias de resiliência para o futuro



A Oikos – cooperação e desenvolvimento é uma Associação sem Fins Lucrativos, reconhecida internacionalmente como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento. Acreditamos num mundo sem pobreza e injustiça, onde o desenvolvimento humano seja equitativo e sustentável à escala local e global. Por isso, assumimos como missão erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades para que todas as pessoas usufruam do direito a uma vida digna.

www.oikos.pt

Rua Visconde Moreira de Rey, 37 | Linda-a-Pastora | 2790 - 447 Queijas | Portugal
telefone (+351) 21 882 3630 | fax (+351) 21 882 3635 | e-mail oikos.sec@oikos.pt | NIF: 502 002 859